



## RESOLUÇÃO Nº. 277, 21 DE OUTUBRO DE 2025

**“Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias em compromissos oficiais dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra”.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprova:

**Art. 1º** - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal, quando se deslocar de Holambra para outro município, a serviço, treinamento ou pelo interesse público deste Poder Legislativo, fará jus à percepção de “diária”, a qual será paga antes da realização da viagem.

**Art. 2º.** A concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores objetiva a satisfação das despesas com refeição, e os seus valores obedecerão aos seguintes parâmetros:

- I – Para diária completa: R\$ 300,00 (trezentos reais)
- II – Para diária parcial: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**§ 1º.** Por diária completa, entende-se aquela na qual o deslocamento e tempo fora do município seja superior a 10 (dez) horas e o retorno à Câmara seja após as 19h (dezenove horas), ou ainda, havendo a necessidade de pernoite por ocasião de participação em cursos ou congressos.

**§ 2º.** Por diária parcial, entende-se aquela na qual o deslocamento e tempo fora do município, tenha duração igual ou superior a 04 (quatro) horas e o retorno à Câmara seja após as 12h30 (doze horas e trinta minutos).

**§ 3º.** O valor fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente, por iniciativa da Presidência, com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que o substituir, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º.** A diária somente será devida quando autorizada pelo Presidente, formalizada através de requerimento junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, em impresso padronizado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo destino, dia, hora de saída e previsão de retorno, especificando de forma clara e não genérica a finalidade da missão oficial, com os nomes de todos que dela participarão.

**§ 1º.** Após o recebimento da diária, não ocorrendo a viagem ou ocorrendo algum fato que possibilite o retorno antes do previsto inicialmente, o valor da diária deverá ser devolvido, no próximo dia útil, mediante apresentação de relatório.

**§ 2º.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do retorno ao município, o Vereador ou servidor que recebeu a diária deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades institucionais desenvolvidas, com comprovação através de protocolos, fotos, atestados ou certificados, dirigido ao servidor responsável pelo empenho, para devida prestação de contas.

  




**Art. 4º.** A diária será empenhada em rubrica própria, até o limite permitido para adiantamentos, observado o prazo de aplicação, que, não havendo expirado e ainda com disponibilidade de saldo, poderá ser prorrogado para períodos subsequentes, seguindo as regulamentações de adiantamento.

**Parágrafo único.** O adiantamento para diárias, será realizado em nome de servidor responsável, que poderá ser guardado em local apropriado na Câmara Municipal ou depositado em conta bancária em nome do servidor, como melhor convier e observada a devida segurança.

**Art. 5º -** Não estão incluídos no valor da diária os gastos com hospedagens, locomoção, pedágios, passagens, estacionamento, dentre outros gastos que não sejam considerados despesas com refeição, que serão regulados através da legislação municipal vigente.

**Art. 6º.** Para deslocamentos fora do Estado de São Paulo, ou participação em Congressos, poderá ser fixado novo valor de diária pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º.** As diárias concedidas deverão estar disponíveis para consulta no Portal da Transparência.

**Art. 8º.** Ficam os Vereadores e servidores responsáveis em ressarcirem aos cofres públicos com o numerário despendido por esta Casa de Leis, em virtude do não atendimento desta Resolução, autorizando que as importâncias entregues, não utilizadas ou não comprovadas, sejam descontadas de seus subsídios ou vencimentos.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogada a Resolução nº 196/2015 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra”, aos 21 de setembro de 2025.

Autoria do Projeto de Resolução nº. 015/2025, Mesa Diretora 2025/2026.

  
**APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA**  
Vereador/Presidente

Publicado por afixação no quadro de avisos da Portaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
**ANDREIA PEREIRA CAMPANHA**  
Supervisora Administrativa

